

**ASSESSORIA JURÍDICA**www.ribeiraogrande.sp.gov.brjuridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br**DESPACHO**INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA02/02/2026

presidente

OFÍCIO GPJ/003/2026.
Ref. Projeto de Lei

Ribeirão Grande, 13 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar n.º 012 de 27 de novembro de 2025-
Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 011/2003, e da outras providencias.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande

PROTOCOLO GERAL 14/2026
Data: 26/01/2026 - Horário: 14:52
Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DESPACHO

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA

MENSAGEM

021_02/2026

presidente

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 012, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o prazo para o servidor público municipal gozar de seu direito a licença prêmio.

A alteração proposta estabelece que o servidor público terá o prazo de 03 (três) anos para gozar do benefício, conferindo maior segurança jurídica e melhor organização administrativa à gestão de recursos humanos, além de assegurar ao servidor seu indelével direito ao benefício, evitando-se remarcações e adiamentos no momento de obtenção da licença.

Esta medida busca uniformizar critérios, corrigir interpretações divergentes e proporcionar um sistema mais claro para servidores e para a Administração, garantindo previsibilidade e eficiência no planejamento das equipes de trabalho e no gozo do direito.

Diante do exposto, e por se tratar de medida que aprimora a legislação municipal, contando com impacto positivo na gestão pública, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES

Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

RIBEIRÃO GRANDE – SP



1

Projeto de Lei Complementar nº. 012 de 27 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar n.º 011/2003, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o parágrafo segundo no art. 81 da Lei Complementar nº 11/2003, com a seguinte redação:

§ 2º O servidor terá o prazo de 3 (três) anos para gozar do benefício previsto neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.



Ribeirão Grande, de de 2025.

MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal